



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Complementar nº 106 / 2017

“Dispõe sobre a fixação e o cumprimento da jornada de trabalho pelos procuradores jurídicos da Prefeitura Municipal de Iaras e dá outras providências”.

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os procuradores jurídicos da Prefeitura Municipal de Iaras possuem jornada de 16h (dezesseis horas) semanais em caráter presencial e 4h (quatro horas) em regime de sobreaviso.

Art. 2º. A jornada de trabalho dos procuradores jurídicos da Prefeitura Municipal de Iaras poderá ser cumprida de acordo com ajustes administrativos que atendam o melhor interesse público.

Art. 3º. É considerado regime de sobreaviso o período em que o procurador jurídico fica à disposição da Prefeitura Municipal de Iaras, aguardando a qualquer momento suas ordens, não prejudicando a sua caracterização o fato de o empregado não comparecer ao local de trabalho, desde que esteja aguardando o chamado para o serviço por qualquer meio, estando ou não em sua residência.

§ 1º. No regime de sobreaviso, o servidor pode permanecer em sua residência, devendo atender, imediatamente, a convocação para a prestação do serviço a distância.

§ 2º. No regime de sobreaviso, o servidor deverá desenvolver atividades intelectuais, estudos e outras funções destinadas à defesa dos interesses do Município, tais como o peticionamento em processos eletrônicos.

§ 3º. As horas referentes ao regime de sobreaviso que integrarem a carga horária semanal não gerarão acréscimos remuneratórios ou pagamento de horas-extras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

§ 4º. O controle do regime de sobreaviso dos procuradores jurídicos será regulamentado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Poderão ser adotadas escalas individuais de horário que assegurem a distribuição adequada da força de trabalho, de forma a garantir a prestação de serviços pelos procuradores jurídicos municipais, desde que respeitada a jornada de trabalho de 16h (dezesseis horas) semanais em regime presencial e 4h (quatro horas) em regime de sobreaviso.

Parágrafo único – As escalas de trabalho podem ser distribuídas durante os dias úteis da semana ou concentradas em dias específicos, respeitada a jornada de trabalho semanal presencial de 16h (dezesseis horas), conforme decisão do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Não será exigido o controle de jornada dos procuradores jurídicos da Prefeitura Municipal de Iaras em razão da incompatibilidade com as atividades do ofício, cuja atividade intelectual exige a flexibilidade de horário.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Iaras, 22 de setembro de 2017.


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TÁRABO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TÁRABO

Registrador(a) desta Secretaria, sob nº
106 fis. 05

Publicado no Diário Oficial e no Diário da Prefeitura
em 22 de Setembro de 2017

Maria Tereza A. A. Moreira
Chefe de Gabinete